



## LEI Nº 15122

*Altera a Lei nº 13.908, de 19 de dezembro de 2011, que “estabelece, no âmbito do Município de Curitiba, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 13.908, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 10-A, com a seguinte redação:

**“Art. 10-A. O auto de infração administrativa será lavrado pela autoridade competente no local da constatação dos maus tratos, e conterá:**

**I - a qualificação do autuado;**

**II - o local, a data e a hora da lavratura;**

**III - a descrição do fato;**

**IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;**

**V - a indicação da presença de alguma das circunstâncias agravante;**

**V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la nos termos desta lei;**

**VI - a assinatura do agente fiscalizador e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.**

**§ 1º - No ato da constatação, o agente fiscalizador deverá observar as condições mínimas de que trata o § 3º, do Art. 16 desta lei, tomando as medidas legais para remoção do mesmo.**

**§ 2º - Constatada a gravidade da infração, o agente fiscalizador deverá encaminhar cópia do auto de infração à autoridade policial competente para lavratura de ocorrência.”**

Art. 2º O § 1º do art. 16 da Lei nº 13.908, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16. ....**

**§ 1º Ao infrator, caberá a guarda do(s) animal(s), desde que a infração constatada comporte apenas orientações, advertência ou multa simples.”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 3º O § 1º do art. 4º Lei nº 13.908, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso VIII com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

**VIII - apreensão do(s) animal(s).”**

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 22 de novembro de 2017.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito  
Municipal

